



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano V • Edição Nº 920 • Terça-Feira, 13 de Março de 2018

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA N.º 271/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, **LILIO MÁRCIO ZENTENO**, matrícula 6090, Vigia, Nível II, Classe B, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com validade a partir de 07 de março de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 06 de março de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 272/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Remover, **LUIZ EDUARDO L. MAIDANA**, matrícula 14300, Trabalhador Braçal, da Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com validade a partir de 08 de fevereiro de 2018, em conformidade com a CI-SEMSU Nº 117/2018 de 05 de março de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 06 de março de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 273/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Remover, **DIEGO PAULINO VARGAS**, Vigia, Nível III, Classe A, da Secretaria Municipal de Educação, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com validade a partir de 08 de fevereiro de 2018, em conformidade com a CI-SEMSU Nº 123/2018 de 06 de março de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 06 de março de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

Da: Secretaria Municipal de Administração

Para: Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo Nº 119/2017

Ata de Registro de Preços nº 59/2017

SOLICITO Autorização para elaboração do **Primeiro Termo de Apostilamento** objetivando a inclusão de dotação orçamentária na Ata de Registro de Preços nº 59/2017 Originado do **Pregão Presencial nº 098/2017**.

A solicitação justifica-se tendo em vista que a dotação apresentada no processo, pelo setor de contabilidade não é suficiente para o pagamento do fornecedor.

Aquidauana, MS, 05 de março de 2018.

Euclides Nogueira Júnior
Gerente Municipal de Administração

Da: Secretaria Municipal de Administração

Para: Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo Nº 119/2017

Encaminhamos o presente para apreciação e emissão de parecer quanto ao **1º Termo Aditivo** de Apostilamento referente a Ata de registro de Preços nº 59/2017 Pregão Presencial Nº 098/2017.

Aquidauana - MS, 06 de março de 2018.

Euclides Nogueira Júnior
Gerente Municipal de Administração

PARECER JURÍDICO

Diante da solicitação encaminhada pela Gerência Municipal de Educação e Saneamento, o qual solicita apostilamento a Ata de Registro

Prefeito **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**

Vice-Prefeita **Selma Aparecida de A. Suleiman**

Procurador Geral
Controlador Geral
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Agência de Comunicação (AGECOM)
Fundação de Cultura
Fundação de Esportes (FEMA)

Heber Seba Queiros
Edson Benicá
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L.S.Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Mauro Luiz Batista
Gustavo Estadulho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres
Alfredinho de Oliveira Junior

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1437

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



de Preços nº 059/2017 Processo Administrativo nº 119/2017, Pregão presencial nº 098/2017 cujo objeto é aquisição de materiais de expediente e pedagógico, que serão utilizados pelas escolas da rede municipal de ensino.

Nota-se que o pretendido aditamento encontra amparo na Lei, fato que nos dá segurança para opinar favoravelmente quanto à formalização do **1º Termo de Apostilamento**, consoante o que dispõe a Lei supracitada em seu **art. 65, I, 'a' c/c § 8º**, e ainda a Cláusula Décima Terceira do referido Contrato Administrativo.

Somos favoráveis ao presente aditamento, conforme vejamos:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento."

Ainda MARÇAL JUSTEM FILHO, in COMENTÁRIOS A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; 10ª ed., 2004; Dialética; pág. 524, ao comentar o referido dispositivo, leciona:

"No direito privado, o tema da alteração dos contratos não desperta maior interesse. Em virtude do princípio da obrigatoriedade das convenções, não há cabimento para alteração representa uma exceção raramente verificada. A questão é destinada no direito administrativo. A modificação contratual é institucionalizada e não caracterizada rompimento dos princípios aplicáveis. É o reflexo jurídico da superposição do interesse público. Esse procedimento conduz a definição do objeto licitado e à determinação das regras do futuro contrato. Quando a Administração pactua o contrato já exercitou a competência "discricionária" correspondente. A Administração, após realizar a contratação, não pode impor alteração da avença mercê da simples invocação de sua competência discricionária. Essa discricionariedade já se exauria porque exercida em momento anterior e adequada. A própria súmula 473 do STF representa obstáculo à alteração contratual que se reporte apenas à discricionariedade administrativa.

A Administração tem de evidenciar, por isso, a superveniência de motivo justificador da alteração contratual. Deve evidenciar que a solução localizada na fase interna da licitação não se revelou, posteriormente, como a mais adequada. Deve indicar que os fatos posteriores alteraram a situação de fato ou de direito e exigem um tratamento distinto daquele adotado. Essa interpretação é reforçada pelo disposto no art. 49, quando ressalva a faculdade de revogação da licitação apenas diante de "razões d interesse público de corrente de fato superveniente..."

Eis a conceituação de 'apostilamento' pela ótica do Tribunal de Contas da União:

"Apostila é a anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais. Segundo a Lei nº 8.666/1993, a apostila pode ser utilizada nos seguintes casos:

- variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato;*
- atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento;*
- empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido.*

Na prática, a apostila pode ser:

- feita no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente no verso da última página;*
- juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis.*

O entendimento do TCU é no sentido de que o apostilamento é permitido, dependendo do grau de alteração a ser efetivado pelo referido apostilamento:

"Dispensam termo de aditamento e podem ser registrados por simples apostila: empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido, variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato, atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes de condições de pagamento. (...)."

Para boa parte da doutrina e Tribunais, o termo de apostilamento teria como função registrar os resultados da alteração das cláusulas e condições inicialmente ajustadas (já previstas no contrato), não apenas nas hipóteses previstas no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, considerando que no procedimento administrativo determinado, está assegurada a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em especial o da motivação dos atos administrativos, encaminhamos os autos para análise e demais determinações.

Assim remetemos os autos para conhecimento e posterior determinação, quanto à viabilidade de se atender o solicitado nos termos supra, prevalecendo este em caso de divergência.

É o Parecer S.M.J.

Aquidauana, 07 março de 2018.

Dr. Heber Seba Queiroz
Procurador Jurídico

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria Municipal de Administração

AMPARADO pelo Parecer da Procuradoria Jurídica.

AUTORIZO e DETERMINO a elaboração do **1º Primeiro Termo de Apostilamento** objetivando a inclusão de dotação orçamentária na Ata de Registro de Preços nº **59/2017** originado do **Pregão Presencial nº 098/2017**, em conformidade ao que determina o artigo 65, I, "a", c/c § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Posteriormente que sejam tomadas às demais providências cabíveis.

Em, 08/março/2018

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo Nº 119/2017

Ata de Registro de Preços nº 059/2017

AUTORIZO a elaboração do **Primeiro Termo de Apostilamento** objetivando a inclusão de dotação orçamentária na Ata de Registro de Preços nº **059/2017** Originado do **Pregão Presencial nº 098/2017**.

A solicitação justifica-se tendo em vista que a dotação apresentada no processo, pelo setor de contabilidade não é suficiente para o pagamento do fornecedor.

Determino que sejam tomadas as providências legais necessária visando à elaboração do **1º Termo** de Apostilamento, visando atender a solicitação supramencionada.

Aquidauana, MS, 08 de março de 2017.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

APOSTILAMENTO N. 01 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 59/2017

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA", CNPJ nº 03.452.299/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, o Odilon Ferraz Alves Ribeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO PRESENTE APOSTILAMENTO:

1.1 - Constitui objeto do presente APOSTILAMENTO, nos termos do artigo 65, I, letra "a" e c/c §8º, incluir dotação orçamentária a Ata de Registro de Preços Cláusula Décima Primeira – Da Dotação Orçamentária, sendo esta:

Órgão:	19	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade:	19.02	Fundo Municipal de Saúde

Funcional:	10.302.02.12	Atenção Básica
Projeto/Atividade:	1.050	Aquisição de equipamentos e material permanente
Elemento:	4.4.90.52.00.00.00.00.1014	Equipamento e Material permanente

Órgão:	19	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade:	19.02	Fundo Municipal de Saúde
Funcional:	10.302.02.10	MAC
Projeto/Atividade:	2.095	Programa Melhor em Casa
Elemento:	4.4.90.52.00.00.00.00.1014	Equipamento e Material permanente

Órgão:	19	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade:	19.02	Fundo Municipal de Saúde
Funcional:	10.302.02.10	MAC
Projeto/Atividade:	2.017	Assistência ao Portador de Tratamento Mental - CAPS
Elemento:	4.4.90.52.00.00.00.00.1014	Equipamento e Material permanente

Órgão:	19	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade:	19.02	Fundo Municipal de Saúde
Funcional:	10.302.02.10	Ensino Fundamental
Projeto/Atividade:	2.017	Manutenção e operação do Ensino Fundamental
Elemento:	4.4.90.52.00.00.00.00.1014	Equipamento e Material permanente

CLÁUSULA SEGUNDA: DO AMPARO LEGAL

2.1 – O presente apostilamento está alicerçado na regra expressa no artigo 65, inciso I, letra “a” e c/c §8º da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Tendo em vista que a dotação apresentada no processo, pelo setor de contabilidade não é suficiente para o pagamento do fornecedor se faz necessário a inclusão das dotações supramencionadas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RATIFICAÇÕES

4.1 – Ficam inalteradas as demais cláusulas.

E por terem assim concordado foi lavrado o presente apostilamento que após lido foi achado conforme suas vontades.

Aquidauana – MS, 09 de março de 2018.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

Euclides Nogueira Júnior
Secretário Municipal de Administração

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 02/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2017

A Fundação de Esporte do Município de Aquidauana - FEMA, representada pelo seu Diretor Presidente, Prof. Alfredinho de Oliveira Júnior, após analisar a documentação enviada por meio do Protocolo Geral do Município, torna público o resultado de habilitação para prestação de serviços de arbitragem esportiva e outros serviços relacionados, sendo habilitados:

- Lucenir Aparecida de Matos Sabiá, CPF 963.773.131.87

A FEMA desde já convoca os aqui habilitados para em até 5 (cinco) dias úteis comparecer na Prefeitura Municipal, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, das 07:00 as 11:00 ou das 13:00 as 17:00, para assinatura do Termo de Credenciamento o qual, após colhidas as assinaturas, será devidamente publicado no Diário Oficial do Município. A FEMA aproveita para lembrar a todos que o credenciamento continua em aberto para novos interessados.

Aquidauana/MS, 12 de março de 2018

Alfredinho de Oliveira Júnior
Diretor Presidente da FEMA

EDITAIS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Congregação Evangélica Luterana Mensagem da Cruz, usando das atribuições estatutárias, conforme Capítulo II – Da Assembleia, Artigo 8º, letra “a”, Capítulo III, Artigo 9º, letra “c”, convoca os membros filiados para uma Assembleia Geral Ordinária para o dia 17/03/2018, às 19h00, na sua sede sito a rua Carlos Ferreira Bandeira, 1.569, na Vila Santa Terezinha, para uma Assembleia Geral com a seguinte ordem do Dia: 1. Eleição da Nova Diretoria para o biênio 2.018/2.019.

Aquidauana-MS, 12 de março de 2018.

Ivonei Nimbu.
Presidente